



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE MIRASSOL

www.mirassol.sp.gov.br / www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 02 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 1456A

Página 1 de 42

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	42
Aviso de Dispensa Eletrônica - Lei Federal nº 14.133/21	42
Homologação / Adjudicação	42

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46.612.032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 2.290, Centro

CEP 15130-065

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

E-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações Administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Portarias****Portaria nº 003, de 02 de maio de 2024.****REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1 DE ABRIL DE 2021 NO ÂMBITO DA AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL – ARSAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Diretor Coordenador da Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto do Município de Mirassol - SP, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 3.066/2007, e suas posteriores alterações, bem como os Decretos Municipais nº 6.327 de 12/04/2024 e 6.335 de 29/04/2024:

Considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece novas normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas Diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando a Revogação das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ocorrida em 30 de dezembro de 2023.

Considerando a necessidade de transmitir segurança jurídica ao mercado de contratações públicas, evitando a aplicação de distintos regimes jurídicos de forma fragmentada no âmbito de uma mesma estrutura administrativa;

Considerando que o campo das contratações públicas demanda previsibilidade, estabilidade e uniformidade de comportamentos estatais, sob pena de se trazer maior prejuízo ao já tão criticado mercado público;

Considerando que a ARSAE é autarquia especial, caracterizada segundo o que prevê a Lei Municipal nº 3.066/2007 em seu Art. 3º, Parágrafo Único, pela independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira; e

Considerando que essa Agência Reguladora possui todos os meios e normas necessárias para licitar e contratar com amparo na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE

Rua Barão do Rio Branco, 2135 – Centro – Mirassol/SP – CEP 15130-027
CNPJ nº 09.339.990/0001-61 – FONE (17) 3242-3244 – WHATSAPP (17) 99673-3421
www.arsae-mirassol.com.br E-MAIL: arsae@arsae-mirassol.com.br

Elaboração: EPSA –Assessoria – Jan/2024 – V.1.0



CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I - Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º. Esta Portaria estabelece regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, do plano anual de contratação e o enquadramento de bens de consumo nas categorias comum e de luxo nas áreas de que trata a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol - ARSAE

Seção II – Definições

Art. 2º. Para os efeitos do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - Administração Pública: administração da Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol - ARSAE;

II - Administração: órgão ou entidade por meio do qual a Administração Pública atua;

III - Atividades de gestão e fiscalização de contrato: conjunto de ações que têm por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol - ARSAE, bem como prestar apoio à instrução processual pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação, reequilíbrio, revisão, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras;

IV - autoridade: agente público dotado de poder de decisão;

V - Agente Público: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, cessão, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função na Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol - ARSAE;

VI - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplica-

Rua Barão do Rio Branco, 2135 – Centro – Mirassol/SP – CEP 15130-027
CNPJ nº 09.339.990/0001-61 – FONE (17) 3242-3244 – WHATSAPP (17) 99673-3421
www.arsae-mirassol.com.br E-MAIL: arsae@arsae-mirassol.com.br

Elaboração: EPSA –Assessoria – Jan/2024 – V.1.0



do em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados;

VII - sobrepreço: preço orçado para licitação em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação for por preços unitários, seja do valor global do objeto, se a licitação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral;

VIII - bem de luxo - bem de consumo que possuem qualidade superior ao necessário para atender às necessidades da Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol - ARSAE, identificável por meio de características como: ostentação; opulência ou forte apelo estético;

IX - bem de qualidade comum - bem de consumo com qualidade necessária para atender às necessidades da Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol - ARSAE e

X - bem de consumo - todo material enquadrado como material de consumo, equipamento de material permanente ou destinado a obras, que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios: durabilidade; fragilidade; perecibilidade; incorporabilidade; ou transformabilidade.

CAPÍTULO II DESIGNAÇÃO DE PESSOAL

Seção I - Agente de Contratação

Art. 3º. O agente de contratação será designados dentre servidores efetivos próprio ou cedidos pelo Poder Executivo Municipal, podendo excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada da autoridade competente, serem servidores ocupantes exclusivamente de cargo comissionado, na hipótese em que não seja possível designar servidor público efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública com a qualificação necessária ao exercício das funções, para tomar decisões, impulsionar e conduzir o processo licitatório para o fiel cumprimento da Lei de Licitações (Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

Rua Barão do Rio Branco, 2135 – Centro – Mirassol/SP – CEP 15130-027
CNPJ nº 09.339.990/0001-61 – FONE (17) 3242-3244 – WHATSAPP (17) 99673-3421
www.arsae-mirassol.com.br E-MAIL: arsae@arsae-mirassol.com.br

Elaboração: EPSA –Assessoria – Jan/2024 – V.1.0



Art. 4º. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro, podendo ser celebrado convênio com outros órgãos ou autarquias municipais para utilização de recursos e estrutura para realização do referido processo licitatório.

Art. 5º. O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Seção II - Da equipe de apoio

Art. 6º. A equipe de apoio será designada pela autoridade máxima do órgão entre os agentes públicos, para auxiliar os trabalhos nos processos de contratações públicas de que trata o Inciso II do Art. 13, especialmente atos preparatórios e administrativos da contratação, como auxiliar na definição do objeto e do preço estimado, tudo em respeito ao princípio da segregação de funções.

Seção III - Dos fiscais e gestores do contrato

Art. 7º. A indicação do gestor, fiscal e seus substitutos serão realizados pela autoridade competente ou poderá ser estabelecida em normativa própria da Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol - ARSAE, observada a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por agente público e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e fiscais deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Será facultada a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização do representante da Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol - ARSAE, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.

Rua Barão do Rio Branco, 2135 – Centro – Mirassol/SP – CEP 15130-027
CNPJ nº 09.339.990/0001-61 – FONE (17) 3242-3244 – WHATSAPP (17) 99673-3421
www.arsae-mirassol.com.br E-MAIL: arsae@arsae-mirassol.com.br

Elaboração: EPSA –Assessoria – Jan/2024 – V.1.0



§3º O gestor ou fiscais e seus substitutos deverão elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo.

§ 4º. Para o exercício da função, os fiscais deverão receber cópias dos documentos essenciais da contratação pelo setor de licitações e contratos, a exemplo dos Estudos Preliminares, do ato convocatório e seus anexos, do contrato, da proposta da contratada, da garantia, quando houver, e demais documentos indispensáveis à fiscalização.

Art. 8º. O encargo de gestor ou fiscal não pode ser recusado pelo servidor, por não se tratar de ordem ilegal, devendo expor ao superior hierárquico as deficiências e limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições, se for o caso.

Seção IV - Comissão de contratação ou de licitação

Art. 9º. A comissão de contratação ou de licitação será designada pelo Diretor Coordenador da Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol - ARSAE, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Parágrafo único. Os membros da comissão de que trata o *caput* responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Seção V - Requisitos para a designação

Art. 10. Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto nesta Portaria, deverão preencher os seguintes requisitos:

- I - ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol – ARSAE ou servidores municipais cedidos para atuar junto a Agência Reguladora, podendo desde que justificada im-

Rua Barão do Rio Branco, 2135 – Centro – Mirassol/SP – CEP 15130-027
CNPJ nº 09.339.990/0001-61 – FONE (17) 3242-3244 – WHATSAPP (17) 99673-3421
www.arsae-mirassol.com.br E-MAIL: arsae@arsae-mirassol.com.br

Elaboração: EPSA –Assessoria – Jan/2024 – V.1.0



- possibilidade, recair tais funções sobre indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função na Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol - ARSAE
- II - para o caso de Agente de Contratação, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol – ARSAE ou servidores municipais cedidos para atuar junto a Agência Reguladora;
 - III – se possível, ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e
 - IV - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol - ARSAE, nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 11. Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 12. Deverão ser observados, quando da designação do agente público e do terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, os impedimentos dispostos no artigo 9º da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO III ATUAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I - Agente de Contratação

Art. 13. Caberá ao agente de contratação, em especial:

Rua Barão do Rio Branco, 2135 – Centro – Mirassol/SP – CEP 15130-027
CNPJ nº 09.339.990/0001-61 – FONE (17) 3242-3244 – WHATSAPP (17) 99673-3421
www.arsae-mirassol.com.br E-MAIL: arsae@arsae-mirassol.com.br

Elaboração: EPSA –Assessoria – Jan/2024 – V.1.0



I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive realizando o saneamento na fase preparatória, caso necessário;

II - ter sob sua responsabilidade o manuseio e guarda do processo licitatório iniciado;

III - acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;

IV - conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital;

c) iniciar, conduzir e coordenar a sessão pública e os trabalhos da equipe de apoio;

d) verificar e julgar as condições de habilitação;

e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

f) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;

g) receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

h) indicar o vencedor do certame;

i) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

Rua Barão do Rio Branco, 2135 – Centro – Mirassol/SP – CEP 15130-027
CNPJ nº 09.339.990/0001-61 – FONE (17) 3242-3244 – WHATSAPP (17) 99673-3421
www.arsae-mirassol.com.br E-MAIL: arsae@arsae-mirassol.com.br

Elaboração: EPSA –Assessoria – Jan/2024 – V.1.0



j) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação;

k) promover a publicação dos atos oficiais nos termos e prazo legais, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial da Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol - ARSAE, podendo delegá-las, quando necessário, desde que respeitadas as determinações da Lei n. 14.133/2021.

V - no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;

VI - negociar diretamente com o proponente vencedor para que seja obtido preço melhor;

VII - elaborar, em parceria com a equipe de apoio ou comissão de contratação, a ata da sessão da licitação;

VIII - instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;

IX - propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;

X - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual.

Rua Barão do Rio Branco, 2135 – Centro – Mirassol/SP – CEP 15130-027
CNPJ nº 09.339.990/0001-61 – FONE (17) 3242-3244 – WHATSAPP (17) 99673-3421
www.arsae-mirassol.com.br E-MAIL: arsae@arsae-mirassol.com.br

Elaboração: EPSA –Assessoria – Jan/2024 – V.1.0



§ 3º. O agente público designado para a função de Agente de Contratação poderá ser remunerado a título de função gratificada de até cinquenta por cento dos vencimentos, enquanto durar a designação.

Art. 14. Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação, formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 15. O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Seção II - Equipe de Apoio

Art. 16. Caberá à equipe de apoio, auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação nas etapas do processo licitatório, de que trata o inciso II do artigo 13 desta Portaria.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Seção III - Comissão de Contratação ou de Licitação

Art. 17. Caberá à comissão de contratação ou de licitação, entre outras:

I - substituir o agente de contratação, nos termos do art. 13 desta Portaria, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 10;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado, no que couber, o disposto no artigo 13 desta Portaria e o disposto na

Rua Barão do Rio Branco, 2135 – Centro – Mirassol/SP – CEP 15130-027
CNPJ nº 09.339.990/0001-61 – FONE (17) 3242-3244 – WHATSAPP (17) 99673-3421
www.arsae-mirassol.com.br E-MAIL: arsae@arsae-mirassol.com.br

Elaboração: EPSA –Assessoria – Jan/2024 – V.1.0



Lei nº 14.133/2021.

III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação; e

IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º. A licitação na modalidade diálogo competitivo, será conduzida por comissão de contratação composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol - ARSAE, ou servidores municipais cedidos para atuar junto a Agência Reguladora, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

§ 2º. Os agentes públicos designados para ocupar a Comissão de Contratação ou de Licitação poderão ser remunerados a título de função gratificada de até cinquenta por cento dos vencimentos, enquanto durar a designação.

Art. 18. A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Seção IV - Gestores e Fiscais de Contratos

Art. 19. As atividades de gestão e fiscalização da execução de contratos competem ao gestor do contrato, auxiliado pela fiscalização técnica e administrativa, de acordo com as seguintes disposições:

I - gestão do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contra-

Rua Barão do Rio Branco, 2135 – Centro – Mirassol/SP – CEP 15130-027
CNPJ nº 09.339.990/0001-61 – FONE (17) 3242-3244 – WHATSAPP (17) 99673-3421
www.arsae-mirassol.com.br E-MAIL: arsae@arsae-mirassol.com.br

Elaboração: EPSA –Assessoria – Jan/2024 – V.1.0



tos, dentre outros;

II - fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol - ARSAE, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos exclusivamente dos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

Parágrafo único. Compete ao gestor e aos fiscais de contrato de que tratam os artigos 19 ao 21 conhecer as normas, as regulamentações e os padrões estabelecidos pela legislação correlata.

Art. 20. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe os incisos II e III do artigo 19 desta Portaria;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de até 1 (um) mês, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

Rua Barão do Rio Branco, 2135 – Centro – Mirassol/SP – CEP 15130-027
CNPJ nº 09.339.990/0001-61 – FONE (17) 3242-3244 – WHATSAPP (17) 99673-3421
www.arsae-mirassol.com.br E-MAIL: arsae@arsae-mirassol.com.br

Elaboração: EPSA –Assessoria – Jan/2024 – V.1.0



V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol - ARSAE;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do artigo 20 desta Portaria;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade;

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol - ARSAE.

Art. 21. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o

Rua Barão do Rio Branco, 2135 – Centro – Mirassol/SP – CEP 15130-027
CNPJ nº 09.339.990/0001-61 – FONE (17) 3242-3244 – WHATSAPP (17) 99673-3421
www.arsae-mirassol.com.br E-MAIL: arsae@arsae-mirassol.com.br

Elaboração: EPSA –Assessoria – Jan/2024 – V.1.0



caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol - ARSAE.

VII - comunicar o gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII do artigo 20 desta Portaria, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação.

VIII - recebimento provisório do objeto.

Art. 22. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada; e

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras da legislação pertinente.

Art. 23. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal técnico e o recebimento definitivo do gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente.

Art. 24. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato de que trata esta Portaria, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá

Rua Barão do Rio Branco, 2135 – Centro – Mirassol/SP – CEP 15130-027
CNPJ nº 09.339.990/0001-61 – FONE (17) 3242-3244 – WHATSAPP (17) 99673-3421
www.arsae-mirassol.com.br E-MAIL: arsae@arsae-mirassol.com.br

Elaboração: EPSA –Assessoria – Jan/2024 – V.1.0



exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 25. Os fiscais, técnico e administrativo poderão ser auxiliados pelos órgãos de assessoramento administrativo, jurídico e de controle interno da Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol - ARSAE, bem como, por servidores lotados em unidades distintas, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

CAPÍTULO IV DOS ARTIGOS DE LUXO

Seção I - Classificação de bens

Art. 26. Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - bem de luxo: bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- a) ostentação;
- b) opulência;
- c) forte apelo estético;
- d) requinte.

II - bem de qualidade comum: bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III - bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- a) durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;

Rua Barão do Rio Branco, 2135 – Centro – Mirassol/SP – CEP 15130-027
CNPJ nº 09.339.990/0001-61 – FONE (17) 3242-3244 – WHATSAPP (17) 99673-3421
www.arsae-mirassol.com.br E-MAIL: arsae@arsae-mirassol.com.br

Elaboração: EPSA –Assessoria – Jan/2024 – V.1.0



b) fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irreversível ou com perda de sua identidade;

c) perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levem à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

IV - elasticidade-renda da demanda: razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

Art. 27. A Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol - ARSAE considerará para fins de enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I, do artigo anterior, as seguintes variáveis:

I - relatividade econômica – variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística de acesso ao bem;

II - relatividade temporal – mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

a) evolução tecnológica;

b) tendências sociais;

c) alterações de disponibilidade no mercado;

d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 28. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I, do artigo 32, do presente Regulamento:

Rua Barão do Rio Branco, 2135 – Centro – Mirassol/SP – CEP 15130-027
CNPJ nº 09.339.990/0001-61 – FONE (17) 3242-3244 – WHATSAPP (17) 99673-3421
www.arsae-mirassol.com.br E-MAIL: arsae@arsae-mirassol.com.br

Elaboração: EPSA –Assessoria – Jan/2024 – V.1.0



I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza;

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Seção II - Vedação à aquisição de bens de luxo

Art. 29. É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto nesta Portaria.

Seção III - Bens de luxo na elaboração do plano de contratação anual

Art. 30. O Setor de Compras e Patrimônio e o Setor de Contabilidade identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no caput, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

CAPÍTULO V DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Seção I – Da Elaboração

Art. 31. Fica instituído o Plano Anual de Contratações (PAC) que é o documento que consolida todas as compras e contratações que a Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol - ARSAE pretende realizar ou prorrogar, no ano seguinte, e contemplarão bens, serviços, obras soluções de tecnologia de informação.

Rua Barão do Rio Branco, 2135 – Centro – Mirassol/SP – CEP 15130-027
CNPJ nº 09.339.990/0001-61 – FONE (17) 3242-3244 – WHATSAPP (17) 99673-3421
www.arsae-mirassol.com.br E-MAIL: arsae@arsae-mirassol.com.br

Elaboração: EPSA –Assessoria – Jan/2024 – V.1.0



Art. 32. Por meio do Plano Anual de Contratações é possível consolidar as demandas da Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol - ARSAE, agrupá-las por natureza de objeto, realizar um cronograma estratégico das licitações e comunicar ao mercado fornecedor o que esta Agência pretende contratar no próximo exercício financeiro.

Art. 33. O Plano Anual de Contratações será aprovado pelo Diretor Coordenador da ARSAE, ou a quem este delegar.

Art. 34. A alteração do Plano Anual de Contratações, nas hipóteses deste artigo, deverá ser aprovada pelo Diretor Coordenador da ARSAE, ou a quem este delegar.

Art. 35. O redimensionamento ou exclusão de itens do Plano Anual de Contratações somente poderão ser realizados mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação, observado os prazos de elaboração das propostas orçamentárias.

Art. 36. A inclusão de novos itens somente poderá ser realizada, mediante justificativa, quando não for possível prever, total ou parcialmente, a necessidade da contratação, quando da elaboração do Plano Anual de Contratações, observados os prazos de elaboração das propostas orçamentárias.

Art. 37. O Plano Anual de Contratações e suas posteriores alterações deverão ser publicados no sítio oficial da ARSAE e no Portal Nacional de Compras Públicas.

Art. 38. A Atualização do Plano Anual de Contratações dar-se-á de forma periódica, tomando por base o seguinte cronograma: de 1º de janeiro a 31 de março ocorrerá o envio pelos setores requisitantes; até 30 de abril deverá ser concluído o período de redirecionamento em conformidade com a elaboração da proposta orçamentária e revisão final do novo plano para o exercício subsequente.

Seção II – Do Estudo Técnico Preliminar

Art. 39. No âmbito da Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol - ARSAE, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar – ETP aplica-



se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação.

Art. 40. Com base no Plano de Contratações Anual, o ETP deverá conter os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol - ARSAE;

b) se necessário, realizar audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol - ARSAE, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, con-

Rua Barão do Rio Branco, 2135 – Centro – Mirassol/SP – CEP 15130-027
CNPJ nº 09.339.990/0001-61 – FONE (17) 3242-3244 – WHATSAPP (17) 99673-3421
www.arsae-mirassol.com.br E-MAIL: arsae@arsae-mirassol.com.br

Elaboração: EPSA –Assessoria – Jan/2024 – V.1.0



siderando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol - ARSAE optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI - providências a serem adotadas pela Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol - ARSAE previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do *caput* deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.



§ 2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 3º Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

Art. 41. Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:

I - a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 42. Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021.

Rua Barão do Rio Branco, 2135 – Centro – Mirassol/SP – CEP 15130-027
CNPJ nº 09.339.990/0001-61 – FONE (17) 3242-3244 – WHATSAPP (17) 99673-3421
www.arsae-mirassol.com.br E-MAIL: arsae@arsae-mirassol.com.br

Elaboração: EPSA –Assessoria – Jan/2024 – V.1.0



Seção III - Exceções à elaboração do ETP

Art. 43. No âmbito Agência Regulador do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol - ARSAE, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos III, VII e VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

Art. 44. O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação, devendo estar alinhado com o Plano de Contratações Anual.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão dirimidos pela Diretoria Colegiada da Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol - ARSAE.

Art. 46. A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol - ARSAE poderá expedir normas complementares para a execução desta Portaria, bem como disponibilizar em meio eletrônico, informações adicionais.

Rua Barão do Rio Branco, 2135 – Centro – Mirassol/SP – CEP 15130-027
CNPJ nº 09.339.990/0001-61 – FONE (17) 3242-3244 – WHATSAPP (17) 99673-3421
www.arsae-mirassol.com.br E-MAIL: arsae@arsae-mirassol.com.br

Elaboração: EPSA –Assessoria – Jan/2024 – V.1.0



Art. 47. A Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol - ARSAE poderá aplicar supletivamente, no que couber, os regulamentos editados pela União, nos termos do art. 187 da lei 14.133/2021.

Art. 48. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

Mirassol, 02 de maio de 2024.

MARCOS ANTONIO PASCOAL
Diretor Coordenador

Rua Barão do Rio Branco, 2135 – Centro – Mirassol/SP – CEP 15130-027
CNPJ nº 09.339.990/0001-61 – FONE (17) 3242-3244 – WHATSAPP (17) 99673-3421
www.arsae-mirassol.com.br E-MAIL: arsae@arsae-mirassol.com.br

Elaboração: EPSA –Assessoria – Jan/2024 – V.1.0



Portaria nº 004, de 02 de maio de 2024.

DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE LICITAÇÃO NA FORMA PRESENCIAL E/OU ELETRÔNICA, DE QUE TRATA A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1 DE ABRIL DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Diretor Coordenador da Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto do Município de Mirassol - SP, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 3.066/2007, e suas posteriores alterações, bem como os Decretos Municipais nº 6.327 de 12/04/2024 e 6.335 de 29/04/2024:

Considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece novas normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas Diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando a Revogação das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ocorrida em 30 de dezembro de 2023.

Considerando a necessidade de transmitir segurança jurídica ao mercado de contratações públicas, evitando a aplicação de distintos regimes jurídicos de forma fragmentada no âmbito de uma mesma estrutura administrativa;

Considerando que o campo das contratações públicas demanda previsibilidade, estabilidade e uniformidade de comportamentos estatais, sob pena de se trazer maior prejuízo ao já tão criticado mercado público;

Considerando que a ARSAE é autarquia especial, caracterizada segundo o que prevê a Lei Municipal nº 3.066/2007 em seu Art. 3º, Parágrafo Único, pela independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira; e

Considerando que essa Agência Reguladora possui todos os meios e normas necessárias para licitar e contratar com amparo na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Rua Barão do Rio Branco, 2135 – Centro – Mirassol/SP – CEP 15130-027
CNPJ nº 09.339.990/0001-61 – FONE (17) 3242-3244 – WHATSAPP (17) 99673-3421
www.arsae-mirassol.com.br E-MAIL: arsae@arsae-mirassol.com.br

Elaboração: EPSA –Assessoria – Jan/2024 – V.1.0



RESOLVE:

DO ENQUADRAMENTO DA DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR

Art.1 - Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do Art. 75, atualizados anualmente nos termos do que dispõe o Art.182 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, deverão ser observados o somatório do que for despendido no exercício financeiro (1º de janeiro a 31 de dezembro) pela unidade gestora, com objetos de mesma natureza.

§ 1º - Entende-se por objetos da mesma natureza aqueles do mesmo "gênero" do qual são "espécies" itens que se inserem em um mesmo ramo de atividade.

§ 2º - Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de Classe da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

§ 3º - O disposto no § 2º deste artigo não se aplica às contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, até o limite estabelecido no § 7º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, atualizados anualmente nos termos do que dispõe o Art. 182 do referido diploma legal.

§ 4º - Compete ao responsável, devidamente designado pelas Compras e Licitações, a análise do atingimento do limite estabelecido no *caput* deste artigo visando evitar o fracionamento indevido das despesas sem o regular procedimento licitatório.

DO PRINCÍPIO DO PLANEJAMENTO

Art.2º - Enquanto inexistente o Plano Anual de Contratações, compete ao requisitante, ao elaborar o documento de formalização de demanda, aferir se a necessidade do bem ou serviço é ou poderá ser habitual durante o exercício, ocasião em que se obriga a estimar a quantidade total necessária para atendimento da demanda, bem como se trata de parcela de uma mesma obra, serviço ou fornecimento, momento em que deverá ser avaliado a pertinência do parcelamento da despesa.

§ 1º - Para aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

- I. a viabilidade da divisão do objeto em lotes;
- II. o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

Rua Barão do Rio Branco, 2135 – Centro – Mirassol/SP – CEP 15130-027
CNPJ nº 09.339.990/0001-61 – FONE (17) 3242-3244 – WHATSAPP (17) 99673-3421
www.arsae-mirassol.com.br E-MAIL: arsae@arsae-mirassol.com.br

Elaboração: EPSA –Assessoria – Jan/2024 – V.1.0



- III. o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 2º - O parcelamento não poderá ser adotado quando:

- I. a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
- II. o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
- III. o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO

Art.3º - A elaboração do ETP – Estudo Técnico Preliminar será facultativa nos casos de contratação de obras, serviços e compras, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 1º - Considerando que o Estudo Técnico Preliminar é o documento que caracteriza o interesse público envolvido e sua melhor solução, compete ao requisitante analisar a necessidade ou não da sua elaboração e, se for o caso, elaborá-lo considerando as peculiaridades e condições de mercado.

§ 2º - Em se tratando de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração dos demais projetos.

DA DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR

Art.4º - A dispensa de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, nos termos do inciso I do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e a contratação de bens e serviços, nos termos do inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 serão realizadas de forma preferencialmente eletrônica, podendo nos casos de comprovada inviabilidade da aplicação da contratação eletrônica, ser adotada a contratação de forma presencial, conforme previsto no Art. 17, §2º da referida Lei.

Art.5º - O processo de dispensa deverá ser inaugurado pelo requisitante com documento de formalização de demanda elaborado nos moldes do Anexo I, indicação dos motivos e fundamentos da necessidade da aquisição ou contratação, acompanhado do Termo de Referência. Esses documentos deverão ser protocolados junto ao Responsável de Compras e Licitação.

Rua Barão do Rio Branco, 2135 – Centro – Mirassol/SP – CEP 15130-027
CNPJ nº 09.339.990/0001-61 – FONE (17) 3242-3244 – WHATSAPP (17) 99673-3421
www.arsae-mirassol.com.br E-MAIL: arsae@arsae-mirassol.com.br

Elaboração: EPSA –Assessoria – Jan/2024 – V.1.0



§ 1º - O Termo de Referência, preferencialmente, deverá seguir o modelo indicado no Anexo II deste regulamento e conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I. definição precisa e suficiente do bem a ser adquirido ou do serviço a ser contratado, podendo utilizar como referencial o descritivo do bem ou serviço disponibilizado pela Bolsa Eletrônica de Compras (BEC), Fundação para o Desenvolvimento de Educação (FDE), Plataforma do Governo Federal (CATMAT/CATSER), dentre outros, podendo, ainda, indicar marcas de referência nos termos do artigo 41 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

II. quantidade do bem a ser adquirido ou do serviço a ser contratado;

III. regime de fornecimento e/ou execução do serviço com indicação do prazo e local de entrega/execução; e

IV. indicação do agente público responsável pelo acompanhamento do fornecimento ou prestação dos serviços.

§ 2º - A elaboração do documento de formalização da demanda (Anexo I) e do termo de referência (Anexo II), nos termos do *caput* são de responsabilidade requisitante.

§ 3º - A pesquisa de preços, quando não acompanhada no requisitório, de responsabilidade do setor de Compras e Licitação será realizada mediante consulta a no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo da atividade pretendida.

§ 4º - Considerando a especificidade do objeto e/ou a peculiaridade do mercado para atender o objeto, o agente designado como responsável por Compras e Licitação poderá contar com o auxílio da área requisitante na indicação de potenciais fornecedores, ou mesmo solicitar que a pesquisa seja realizada pelo próprio requisitante, devendo, para tanto, ser observada as disposições dos §§ 5º a 10º deste artigo.

§ 5º - A pesquisa direta com fornecedores deverá, preferencialmente, recair sobre aqueles fornecedores habituais e que integram a base de dados cadastral do sistema de compras e licitações do órgão, seja aqueles com registro cadastral ativo ou que já tenham sido contratados ou participado de licitação no âmbito da ARSAE.

§ 6º - Na falta desses, poderá se valer de fornecedores que comprovadamente possam realizar o fornecimento do bem ou executar o serviço, mediante pesquisa junto a outros órgãos públicos ou na internet, justificando sua escolha.

Rua Barão do Rio Branco, 2135 – Centro – Mirassol/SP – CEP 15130-027
CNPJ nº 09.339.990/0001-61 – FONE (17) 3242-3244 – WHATSAPP (17) 99673-3421
www.arsae-mirassol.com.br E-MAIL: arsae@arsae-mirassol.com.br

Elaboração: EPSA –Assessoria – Jan/2024 – V.1.0



§ 7º - A pesquisa de preços com fornecedores deverá ser preferencialmente formalizada por meio de comunicação eletrônica (e-mail), podendo, justificadamente, ser realizada pessoalmente pelo agente público responsável.

§ 8º - Quando for realizado por meio de comunicação eletrônica (e-mail) este deverá acompanhar o Termo de Referência e a indicação do prazo máximo de resposta de 3 (três) dias úteis e ser encaminhado com a opção de aviso de "encaminhamento" e "leitura" devendo o pedido e a resposta do fornecedor serem juntados aos autos.

§ 9º - No caso de pesquisas de preços realizadas de forma pessoal, deverão ser juntados aos autos cartão do CNPJ, contendo ainda a data da realização da pesquisa e os dados do servidor público responsável pela realização.

§ 10º - Para obtenção do resultado da pesquisa, a critério do agente responsável, poderão ser desconsiderados os preços excessivamente elevados e os inexequíveis, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 11º - Desde que justificada a urgência pelo solicitante e autorizada pela instância competente, as contratações de que trata o Art. 4º, poderão prescindir do prazo mínimo de 03(três) dias úteis para divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, realizando-se de forma não eletrônica.

Art.6º - Compete ao responsável legalmente designado para Compras e Licitação a instrumentalização da dispensa, cabendo ao agente inserir no sistema operacional da Dispensa Eletrônica, ou no caso de dispensa presencial, autuar o processo e dar a devida publicidade, do Termo de Referência, a minuta do contrato, quando for o caso, e a data e o horário sua realização, respeitado o horário comercial e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

§ 1º - O prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta no referido sistema operacional.

§ 2º - O processamento da dispensa eletrônica, quando for o caso, correrá conforme Instrução Normativa nº 67/2021 da SEGES ou outra que venha substituí-la.

Art.7º - Para o cumprimento das exigências mínimas de habilitação, conforme preconiza o Art. 72, Inciso V da Lei 14.133/2021 serão considerados requisitos mínimos:

I. das pessoas jurídicas:

Rua Barão do Rio Branco, 2135 – Centro – Mirassol/SP – CEP 15130-027
CNPJ nº 09.339.990/0001-61 – FONE (17) 3242-3244 – WHATSAPP (17) 99673-3421
www.arsae-mirassol.com.br E-MAIL: arsae@arsae-mirassol.com.br

Elaboração: EPSA –Assessoria – Jan/2024 – V.1.0



- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade civil ou sociedade por ações, acompanhado de documentos de posse e exercício da diretoria ou de eleição de seus administradores; registro comercial, no caso de empresa individual; ou Certificado de Condição de Microempreendedor Individual;
 - b) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - c) comprovação da regularidade com a Fazenda Federal mediante emissão de certidão conjunta;
 - d) comprovação de regularidade junto a Fazenda Estadual;
 - e) comprovação de regularidade junto a Fazenda Municipal;
 - f) comprovação da regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - g) comprovação da regularidade com a Justiça do Trabalho;
 - h) prova de registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for caso.
- II. das pessoas físicas:
- a) inscrição no Cadastro de pessoas Físicas (CPF);
 - b) comprovação da regularidade com a Fazenda Federal mediante emissão de certidão conjunta;
 - c) comprovação da regularidade com a Justiça do Trabalho.

§ 1º - Nos casos de aquisições de bens ou contratações para entrega imediata, que sejam feitas de uma só vez, liquidadas, pagas e que não gerem obrigações futuras assim como nas contratações em valores inferiores a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produtos para pesquisa e desenvolvimento dentro dos limites estipulados no Art. 75, serão considerados como requisitos mínimos de habilitação e qualificação mínima necessária, a apresentação do item I – “b” no caso de pessoas jurídicas, ou do item II – “a”, conforme preconiza o Art. 70, Inciso II da Lei 14133/2021

§ 2º - A verificação dos documentos de que trata o **caput** será realizada pelo sistema, podendo, se for o caso, ser complementado a pedido do agente pú-



blico que conduz o processo e no prazo por ele estabelecido, que não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º - Excetuado o caso previsto no caput, para a habilitação do fornecedor mais bem classificado, serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 conforme dispuser o termo de referência.

Art.8º - No caso de o procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

- I. republicar o procedimento;
- II. fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
- III. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo Único - O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

Art. 9º - Na impossibilidade de obtenção de ao menos três preços (considerando a pesquisa prévia ou o procedimento eletrônico), será necessário a confirmação se o(s) preço(s) obtido(s) refere(m)-se ao preço de mercado, podendo, para tanto, o agente público valer-se de consulta em:

- I. Tabela de referência (SINAPI, SABESP, FDE, CDHU, PINI, CEMED, ANP, BEC, etc);
- II. Sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- III. Contratações similares feitas por órgãos públicos, preferencialmente localizados no Estado de São Paulo em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços.

§ 1º - Para fins do disposto no inciso II, para apuração do valor de mercado através de pesquisa em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, poderá ser levada em consideração o valor do "carrinho de compra" incluindo o valor do frete, devendo ser impresso e disponibilizado no processo de contratação. Não será admitido a utilização de sites não



confiáveis de leilão ou de intermediação de vendas, tais como OLX, Mercado Livre, Enjoei, etc.

§ 2º - Para fins do disposto no inciso III, deverá ser juntado aos autos os próprios contratos ou atas de registros de preços.

VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art.10 - Para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

- I. composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do CDHU, FDE, PINI, SINAPI, SIPRO, SIURB ou outro devidamente justificado, com indicação do número da edição da referida tabela de referência;
- II. utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;
- III. contratações similares feitas por órgãos públicos, preferencialmente localizados no Estado de São Paulo em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

§ 1º - Permanecendo a impossibilidade de composição de custos com bases nos critérios indicados acima, desde que devidamente justificado, a pesquisa de referido item poderá ser através de cotação com fornecedor.

§ 2º - Referida composição de custos unitários é de competência da área técnica de engenharia da Agência Reguladora.

Art.11 - Instruído o processo de dispensa de licitação para contratação de obra ou serviço de engenharia, conforme artigo 11, será lançado no sistema operacional da dispensa eletrônica para o trâmite do processo nos termos do artigo 7º desta Portaria.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Art.12 - No caso de dispensa de licitação fundamentada no inciso I ou II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a razão da escolha do contratado será sempre em função do melhor preço levando em consideração os critérios de julgamento de menor preço ou maior desconto.

Rua Barão do Rio Branco, 2135 – Centro – Mirassol/SP – CEP 15130-027
CNPJ nº 09.339.990/0001-61 – FONE (17) 3242-3244 – WHATSAPP (17) 99673-3421
www.arsae-mirassol.com.br E-MAIL: arsae@arsae-mirassol.com.br

Elaboração: EPSA –Assessoria – Jan/2024 – V.1.0



DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art.13 - Encerrado o processo de dispensa eletrônica, ou presencial, com a autorização do ordenador da despesa nos termos do inciso VIII do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 que dispensa a formalização de instrumento contratual, será formalizado o contrato nos termos da minuta a ser elaborada pelo responsável pelo Setor de Contratos e solicitada a emissão de empenho.

§ 1º - A responsabilidade pela emissão da autorização de fornecimento e ordem de serviço, conforme o caso, é do responsável pelo órgão requisitante, a quem compete, ainda, fazer a gestão da contratação, sendo possível, contudo, a delegação da responsabilidade da fiscalização mediante termo escrito.

§ 2º - Nos termos do que dispõe o artigo 60 da Lei Federal nº 4.320/1964, a despesa somente poderá ser realizada, ou seja, o bem entregue ou o serviço executado após a emissão da respectiva nota de empenho.

§ 3º - Poderá ainda, o responsável pelas Compras e Licitações, desde que autorizada a contratação direta pelo ordenador de despesa, emitir autorização de fornecimento ou ordem de serviço, conforme o caso, logo após ou paralelamente à emissão do empenho.

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

Art.14 - É dispensável a análise jurídica nas dispensas em razão do valor com fundamento no artigo 75, I ou II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo ou nas hipóteses em que o agente público requisitante ou o ordenador de despesa tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.

Parágrafo Único - Na hipótese da utilização de minuta de instrumento de contrato previamente padronizado pela Procuradoria Jurídica, nos termos do inciso IV do art. 19 da Lei nº 14.133/2021, o parecer também será dispensável.

PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

Art.15 - Nos termos do Parágrafo Único do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o ato que autoriza a contratação direta deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial www.arsae-mirassol.com.br em até 10 (dez) dias úteis da autorização.

Parágrafo Único - Neste mesmo prazo, o contrato, se houver, deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) nos termos do

Rua Barão do Rio Branco, 2135 – Centro – Mirassol/SP – CEP 15130-027
CNPJ nº 09.339.990/0001-61 – FONE (17) 3242-3244 – WHATSAPP (17) 99673-3421
www.arsae-mirassol.com.br E-MAIL: arsae@arsae-mirassol.com.br

Elaboração: EPSA –Assessoria – Jan/2024 – V.1.0



inciso II do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e no portal da transparência da Agência Reguladora.

ABRANGÊNCIA

Art.16 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mirassol, 02 de maio de 2024.

MARCOS ANTONIO PASCOAL
Diretor Coordenador

Rua Barão do Rio Branco, 2135 – Centro – Mirassol/SP – CEP 15130-027
CNPJ nº 09.339.990/0001-61 – FONE (17) 3242-3244 – WHATSAPP (17) 99673-3421
www.arsae-mirassol.com.br E-MAIL: arsae@arsae-mirassol.com.br

Elaboração: EPSA –Assessoria – Jan/2024 – V.1.0



ANEXO I MODELO DE DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Demanda:

Nota Explicativa: Identificar o objeto de forma sucinta.
Exemplo: Solicito a aquisição de material de limpeza conforme especificação constante no Termo de Referência que acompanha este documento.

Justificativa:

Nota Explicativa: Motivos e fundamentos da necessidade da aquisição do bem ou contratação do serviço, indicando, quando possível, os benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação.

Fundamento Legal:

inc. I art. 75 inc. II art. 75

Informações Complementares:

O bem ou serviço requisitado é recorrente no exercício?

Sim Não

Caso positivo, estão providenciando a contratação para atendimento do período?

Sim Não

Foi verificado se há contrato ou ata de registro de preços vigente que possa suprir a demanda?

Sim Não

Trata-se de parcela de uma mesma obra, serviço ou fornecimento?

Sim Não

Caso positivo, qual a justificativa para adoção do parcelamento?

Certos de poder contar com a compreensão de todos, agradecemos e nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente.

Data

Requisitante

Rua Barão do Rio Branco, 2135 – Centro – Mirassol/SP – CEP 15130-027
CNPJ nº 09.339.990/0001-61 – FONE (17) 3242-3244 – WHATSAPP (17) 99673-3421
www.arsae-mirassol.com.br E-MAIL: arsae@arsae-mirassol.com.br

Elaboração: EPSA –Assessoria – Jan/2024 – V.1.0



ANEXO II MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Nota Explicativa: A descrição do objeto deve ser sucinta e clara, evitando descrições que admitam interpretações de variada ordem, bem como que sejam excessivas, irrelevantes e desnecessárias ao atendimento do interesse público.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Nota Explicativa: Neste item deverá ocorrer o detalhamento das principais informações sobre a aquisição ou serviço, tais como quantidade, unidade (un, cx, mt, frs, l, comp, etc.)

3. FORMA, LOCAL E PRAZOS DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM

Nota Explicativa: De forma clara e objetiva, deverá ser apontado como será a entrega do bem ou prestação dos serviços (parcelado ou de uma única vez), o local ou os locais de entrega dos materiais ou execução dos serviços, bem como os horários disponíveis para recebimento ou execução e o prazo para entrega do material ou início da prestação do serviço.

Poderá ser adotado como padrão:

Os produtos deverão ser entregues, nas especificações e no preço propostos, no prazo máximo de XX (XXXXXXXX) dias, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo **CONTRATANTE**;

Os produtos serão entregues (indicar o local de entrega), situado à Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº. XXXX, Bairro XXXXXXXXXXXXXXXX – Mirassol/SP; de segunda à sexta-feira, no horário das 09:00 às 17:00 horas, responsabilizando-se pelo transporte, pagamento do frete e demais despesas para a execução do objeto;

4. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O recebimento dos bens ou serviços deverá ocorrer de forma provisória, para posterior verificação de conformidade do objeto, e definitivamente, após a verificação das especificações, da qualidade e quantidades dos materiais no prazo máximo de 10 (dez) dias.

5. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O agente público que irá acompanhar e fiscalizar o fornecimento ou prestação dos serviços é XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e lotado neste Departamento.

Rua Barão do Rio Branco, 2135 – Centro – Mirassol/SP – CEP 15130-027
CNPJ nº 09.339.990/0001-61 – FONE (17) 3242-3244 – WHATSAPP (17) 99673-3421
www.arsae-mirassol.com.br E-MAIL: arsae@arsae-mirassol.com.br

Elaboração: EPSA –Assessoria – Jan/2024 – V.1.0



6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, a contar da data da apresentação das notas fiscais no Setor Financeiro do CONTRATANTE, após atestado o recebimento pelo Departamento demandante, mediante depósitos na conta corrente no Banco Agência nº , Conta Corrente nº , indicada pela CONTRATADA.

6.2. Do valor da Nota Fiscal apresentada para pagamento, serão deduzidas, de pleno direito, pelo CONTRATANTE:

- a) Multas previstas neste Termo;
- b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela CONTRATADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;
- c) Cobranças indevidas.

Nota Explicativa: Havendo necessidade e conforme o caso, indicar eventuais documentos exigíveis para recebimento quando tratar-se de contratação com dedicação exclusiva de mão de obra.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da contratada:

- a) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução deste Termo;
- b) Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, reconhecendo estar vinculada ao presente termo e a sua proposta, e manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação;
- c) Arcar com todos os gastos e despesas decorrentes direta ou indiretamente ao efetivo atendimento ao objeto deste Termo;
- d) Responsabilizar-se por todas as exigências de Órgãos competentes pertinentes ao objeto contratado;
- e) Arcar com todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o objeto deste Termo, assim como com todas as despesas de transportes, seguros, impostos, taxas e outras que eventualmente venham a recair sobre o objeto desta autorização, até o seu cumprimento;

Rua Barão do Rio Branco, 2135 – Centro – Mirassol/SP – CEP 15130-027
CNPJ nº 09.339.990/0001-61 – FONE (17) 3242-3244 – WHATSAPP (17) 99673-3421
www.arsae-mirassol.com.br E-MAIL: arsae@arsae-mirassol.com.br

Elaboração: EPSA –Assessoria – Jan/2024 – V.1.0



- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- g) Reparar, corrigir, remover ou substituir os produtos que entregar, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem falhas ou defeitos de fabricação, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da respectiva comunicação, salvo quando o defeito for comprovadamente provocado por uso indevido;
- h) Prover o adequado transporte do objeto do presente Termo, nos termos da legislação vigente.

Nota Explicativa: Verificar a necessidade de indicação de obrigação extraordinária, tais como, prazo de validade do produto a ser entregue, necessidade de recolhimento de ART, etc.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que praticar um dos atos elencados no art. 155 da referida lei.4

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas II, III, IV, V, VI, VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas alíneas II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

8.2.4. Multa:

- a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por

Rua Barão do Rio Branco, 2135 – Centro – Mirassol/SP – CEP 15130-027
CNPJ nº 09.339.990/0001-61 – FONE (17) 3242-3244 – WHATSAPP (17) 99673-3421
www.arsae-mirassol.com.br E-MAIL: arsae@arsae-mirassol.com.br

Elaboração: EPSA –Assessoria – Jan/2024 – V.1.0



descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021 e

- b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

8.2.4.1. No caso de extinção unilateral do contrato a aplicação de multa de mora e compensatória serão cumulativas, além da possibilidade de aplicação de outras sanções.

8.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

8.3.1. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.3.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9. O FORO

As partes elegem o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Mirassol - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a se tornar, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta avença.

Rua Barão do Rio Branco, 2135 – Centro – Mirassol/SP – CEP 15130-027
CNPJ nº 09.339.990/0001-61 – FONE (17) 3242-3244 – WHATSAPP (17) 99673-3421
www.arsae-mirassol.com.br E-MAIL: arsae@arsae-mirassol.com.br

Elaboração: EPSA –Assessoria – Jan/2024 – V.1.0



Portaria nº 005, de 02 de maio de 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONTROLE INTERNO DA ARSAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor Coordenador da Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto do Município de Mirassol - SP, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 3.066/2007, e suas posteriores alterações, bem como os Decretos Municipais nº 6.327 de 12/04/2024 e 6.335 de 29/04/2024:

Considerando o Art. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, bem como, do Art. 54, Parágrafo Único, e Art. 59, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal e também o Art. 38, Parágrafo Único da Lei Orgânica do TCE;

Considerando a exiguidade do quadro de funcionários da Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer as funções de Controle Interno da Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol/SP – ARSAE o **Sr. Orival Lopes**, Portador do RG nº 6.419.213 SSP/SP e do CPF nº 512.970.788-53, Diretor Colegiado da ARSAE, para o período de 02/05/2024 a 31/12/2024.

Art. 2º. Além das atividades previstas para o Controle Interno na legislação vigente, bem como previstas no Regimento Interno da ARSAE, fica também o Controle Interno da ARSAE, naquilo que não seja conflitante para com a legislação vigente e com o Regimento Interno, disciplinado pela Portaria ARSAE nº 002/2022 de 06 de janeiro de 2022.

Rua Barão do Rio Branco, 2135 – Centro – Mirassol/SP – CEP 15130-027
CNPJ nº 09.339.990/0001-61 – FONE (17) 3242-3244 – WHATSAPP (17) 99673-3421
www.arsae-mirassol.com.br E-MAIL: arsae@arsae-mirassol.com.br



Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor imediatamente, encontrando-se publicada no site oficial da ARS AE, revogando as disposições contrárias.

Mirassol, em 02 de maio de 2024.

MARCOS ANTONIO PASCOAL
Diretor Coordenador

Rua Barão do Rio Branco, 2135 – Centro – Mirassol/SP – CEP 15130-027
CNPJ nº 09.339.990/0001-61 – FONE (17) 3242-3244 – WHATSAPP (17) 99673-3421
www.arsae-mirassol.com.br E-MAIL: arsae@arsae-mirassol.com.br



Portaria nº 006, de 02 de maio de 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA ARSAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O Diretor Coordenador da Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto do Município de Mirassol - SP, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 3.066/2007, e suas posteriores alterações, bem como os Decretos Municipais nº 6.327 de 12/04/2024 e 6.335 de 29/04/2024:

Considerando o que preconiza a Lei Federal nº 14.133/2021 e a necessidade de adequação da ARSAN a nova Lei;;

Considerando o Art. 3º da Portaria ARSAE nº 03/2024 que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol - ARSAE;

Considerando a exiguidade do quadro de funcionários da ARSAE, .

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor Público da Prefeitura Municipal de Mirassol/SP, cedido à ARSAE através do Ofício nº 706/2012 - DRH, o Sr. **MARCIO RICARDO DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 46.238.954-6 e CPF nº 375.960.518-47, para as funções de AGENTE DE CONTRATAÇÃO, previstas na Portaria ARSAE nº 003/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor imediatamente, encontrando-se publicada no site oficial da ARSAE, revogando as disposições contrárias.

Mirassol, em 02 de maio de 2024.

MARCOS ANTONIO PASCOAL
Diretor Coordenador

Rua Barão do Rio Branco, 2135 – Centro – Mirassol/SP – CEP 15130-027
CNPJ nº 09.339.990/0001-61 – FONE (17) 3242-3244 – WHATSAPP (17) 99673-3421
www.arsae-mirassol.com.br E-MAIL: arsae@arsae-mirassol.com.br

**Licitações e Contratos****Aviso de Dispensa Eletrônica - Lei Federal nº
14.133/21**

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 50/2024
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS
PARA AS MANUTENÇÕES DA SECRETARIA DA SAÚDE.
TIPO: MENOR PREÇO

Valor Global Estimado da Contratação:
R\$10.769,57 (dez mil, setecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e sete centavos).

Fundamento legal: Art. 75, II da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 6.276/2023.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

Do dia **02/05/2024**

até o dia **08/05/2024** às **09:00** horas.

PERÍODO DOS LANCES ELETRÔNICOS:

No dia **08/05/2024** a partir das **09:05** horas com duração de **06** (seis) horas de disputa.

INFORMAÇÕES E DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:

Diretamente nos sites www.bll.org.br - www.mirassol.sp.gov.br, e na Praça Dr. Anísio José Moreira nº 2290, Centro, Mirassol, CEP nº 15130-065, Estado de São Paulo, Fone: (17) 3243-8160, de 2ª à 6ª feira, das 09:00 às 16:00 horas.

Mirassol/SP, 02 de maio de 2024.

José Renato dos Santos Filho

Chefe da Divisão de Compras e Licitação
Departamento de Administração

Homologação / Adjudicação**Termo de Adjudicação e Homologação**

Observados os preceitos legais da lei federal nº 14.133/21, **ADJUDICO** o objeto deste certame **Pregão Eletrônico nº 041/2024 - Processo nº 017/2024** conduzido pelo Pregoeiro Sr. Marcus Vinícius Viola Vettoretti, em favor da empresa vencedora: **COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA.** (49681778000100) com os lotes: 1, 2, 3 e 4 no valor total de R\$ 272.670,00 (duzentos e setenta e dois mil e seiscentos e setenta reais). e, por não vislumbrar nenhum tipo de irregularidade, **HOMOLOGO** a referida licitação na forma do inciso IV do artigo 71 do supracitado diploma legal.

Mirassol/SP, 02 de maio de 2024.

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO
PREFEITO